



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE N° 325/2023
Alterada pela Portaria PRE n° 44/2025

Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG n° 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4° da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n° 22.901, de 12 de agosto de 2008, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4° do Decreto n° 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o princípio que veda o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de respeitar a legítima expectativa do servidor no recebimento da contrapartida relativa à prestação do serviço extraordinário, alicerçada no princípio da boa-fé, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a impossibilidade de os servidores detentores de créditos no Banco de Horas usufruírem de todas as compensações registradas, em razão da escassez da força de trabalho, maximizada pelas medidas contidas na EC n° 95, de 15 de dezembro de 2016, e legislação correlata, que limitou o provimento dos cargos vagos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° da Portaria n° 123, de 6 de abril de 2021, da Presidência, que "Institui o regime de plantão de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais",

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O registro de créditos em bancos de horas e sua conversão, excepcional, em pecúnia observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2° Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I – banco de horas de compensação, o registro:

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas durante o recesso forense a que se refere o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a partir de dezembro de 2017 até agosto de 2020;

b) das horas de incentivo decorrentes de atividade de instrutoria interna, à razão de 2 (duas) horas para cada hora de atividade de curso ministrado;

c) das horas decorrentes de plantão em regime de sobreaviso, nos termos do art. 9º da Portaria nº 123, de 6 de abril de 2021, da Presidência.

II – banco de horas extras, o registro:

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas nos períodos e situações indicados no art. 2º, observados os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 11, todos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008;

b) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, realizadas para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, de que trata o inciso VI do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008;

c) dos créditos adquiridos até 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A expressão “bancos de horas” abrange os registros especificados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, consideram-se como rompimento do vínculo com este Tribunal os seguintes eventos:

I – exoneração:

a) a pedido;

b) em virtude de não aprovação no estágio probatório;

c) do ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II – aposentadoria:

a) voluntária;

b) por incapacidade permanente para o trabalho;

c) compulsória;

III – redistribuição;

IV – remoção para outro Tribunal da Justiça Eleitoral;

V – retorno ao órgão de origem do servidor removido ou licenciado com fundamento, respectivamente, nos arts. 36, III, “a” e “b” e 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI – posse em cargo inacumulável em outro ente ou órgão público;

VII – termo final do período de cada requisição ou cessão;

VIII – demissão;

IX – falecimento.

CAPÍTULO II DA VALIDADE DOS CRÉDITOS EM BANCOS DE HORAS

Art. 4º Os créditos registrados nos bancos de horas têm validade de 5 (cinco) anos, contados do final do exercício financeiro da sua aquisição.

Parágrafo único. Os créditos adquiridos até 19 de dezembro de 2012 terão validade de 5 (cinco) anos, contados do final do exercício financeiro de 2019.

Art. 5º As compensações autorizadas serão debitadas, prioritariamente, do banco de horas mais próximo do vencimento.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo também será aplicado na hipótese do não cumprimento da jornada mensal mínima, decorrente de atrasos diários.

Art. 6º Não será considerado, para os efeitos desta portaria, saldo de banco de horas constituído em outros entes e órgãos públicos, inclusive nos demais Tribunais da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DOS BANCOS DE HORAS E DA POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 7º É de responsabilidade da chefia imediata a gestão do banco de horas de seus servidores subordinados.

Art. 8º O saldo dos bancos de horas deverá ser usufruído com compensações até a data do rompimento do vínculo do servidor com o TRE-MG, sob pena de extinção do registro do saldo remanescente.

Parágrafo único. O saldo dos bancos de horas não será extinto, sendo cabível a conversão das horas em pecúnia, nas seguintes hipóteses:

I – exoneração, por iniciativa da Administração, de servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II – aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

III – demissão;

IV – falecimento;

V – termo final do período de requisição ou cessão, desde que devidamente comprovada pela chefia imediata a impossibilidade de gozo do banco de horas. [\(Inciso acrescentado pela Portaria PRE nº 44/2025\)](#)

Art. 9º Ao término de cada exercício financeiro, havendo disponibilidade orçamentária após o atendimento de todas as despesas obrigatórias, poderá ser efetuado o pagamento de horas acumuladas no banco de horas extras.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente